



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**CONTRATO 14740880**

PROCESSO SEI Nº 0028099-12.2021.4.01.8008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

**CONTRATO Nº 063/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DOS EDIFÍCIOS SEDES DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA .**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.37 – DIREF/NUCRE, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA .**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.982.406/0001-24**, estabelecida na Avenida Santa Beatriz da Silva, 895 – São Benedito - UBERABA/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, o Sr. Breno Ribeiro Silva, CPF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica da Justiça Federal Belo Horizonte, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0028099-12.2021.4.01.8008**, Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021 e seus anexos, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decreto 10.024/2019, 8.538/2015 e alterações, Instrução Normativa nº 67/2020 – CNJ, Resolução CNJ nº 400/2021, **Instrução Normativa nº 5/2017- MPDG**, de 26/05/2017, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, e nas condições indicadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO:** Os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA, emitida em **21/12/2021**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação em caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas exaustão, renovação de ar, ar condicionado do tipo chiler, self contained e VRF (Fluxo Refrigerante Variável), de condicionadores de ar tipo splits e de janela, de diversas marcas, com o fornecimento de insumos e peças de reposição e serviços, este último até o valor limite fixo anual estabelecido no item 15 do Termo de Referência, conforme demanda, para as dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo

Horizonte, conforme o Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, nas dependências da Justiça Federal em Belo Horizonte, nos endereços abaixo:

<b>Dependência</b>	<b>Localização</b>
Edifício Antônio Fernando Pinheiro	Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho
Edifício Euclides Reis Aguiar	Av. Álvares Cabral, 1741, Santo Agostinho
Edifício Oscar Dias Corrêa	Rua Santos Barreto, 161, Santo Agostinho
Núcleo de Conciliação	Rua Santos Barreto, 181, Santo Agostinho
Galpão	Rua José Américo de Almeida, 88 - Camargos
Central de Perícias	Rua Estácio de Sá, 30, Gutierrez

§ 1º. Faz parte do objeto o tratamento químico e microbiológico da água gelada do sistema, análise do ar interno, bem como todo o sistema informatizado e o circuito elétrico e hidráulico que alimenta o sistema.

§ 2º. Não faz parte do objeto da presente contratação a substituição e/ou recondicionamento de compressores e eletrobombas, bem como a ampliação, remoção e limpeza de dutos, integrantes do sistema de ar condicionado central, cuja contratação, se necessária, será feita em separado pela Justiça Federal, cabendo à empresa contratada, neste caso, fornecer toda a mão de obra e/ou serviços necessários à retirada/instalação/reinstalação dos equipamentos, fazendo todos os ajustes, medições, regulagens e calibrações dos equipamentos para o perfeito funcionamento e/ou restabelecimento do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:** A finalidade desta contratação consiste em manter, de forma ininterrupta e continuada, em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos dos sistemas de climatização, exaustão e ventilação mecânica no interior dos ambientes climatizados das unidades da Justiça Federal em Belo Horizonte, atendendo às recomendações contidas na Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos Itens **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** e **18. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE** do Termo de Referência e seu anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência e seu anexo e do Edital do Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA::**Para a correta execução dos serviços a Contratada deverá observar as disposições constantes, em especial, dos itens **11. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, **12 ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO** e **14. DOS INSUMOS E FERRAMENTAL** do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA- SUBCONTRATAÇÃO:** Será admitida a subcontratação de serviços de análise do ar interior dos ambientes climatizados e para o tratamento químico e microbiológico do sistema de água gelada e condensação, conforme previsto no item **13 DAS SUBCONTRATAÇÕES** Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PREÇO:** Pela execução dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **RS19.300,00** (dezenove mil e trezentos reais), perfazendo um total de **RS231.600,00** (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

**Parágrafo único:** incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTEO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:** Será admitido o reajuste/reequilíbrio dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

§ 1º. Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta cláusula, a variação do IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

§ 2º. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO:** Executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal de Serviços, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o empenho.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 2º: Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 9º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “*pro rata die*”, considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 10º: Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

§ 11º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das Naturezas de Despesa 339030-24, 339030-25, 339039-16, 339039-17; Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo Único:** será emitida nota de empenho no exercício de 2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no referido exercício, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **20. SANÇÕES**.

**CLÁUSULA QUATORZE – VIGÊNCIA:** este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período **03/01/2022 A 02/01/2023**, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

§ 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§ 2º: Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

- a) Prestação regular dos serviços.
- b) Manutenção do interesse do CONTRATANTE na realização do serviço.
- c) Permanência da vantajosidade econômica para o CONTRATANTE.
- d) Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

e) Ausência de registro no SICAF de declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou do CONTRATANTE.

§ 3º: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à CONTRATADA no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no § 3º da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO:** A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º: Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º: Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CRITÉRIOS SÓCIO-AMBIENTAIS:** Os critérios sócioambientais são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, em especial aquelas constantes no item 6. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.**

#### **CLÁUSULA DEZESETE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º .A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer 295 2020 CONJUR CGU CGU AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO:** Este contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZENOVE - FORO:** É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato

E, contratados, lavram e assinam o presente termo contratual digitalmente, para um só efeito

**ORLANDO AMARAL PINTO**  
Diretor da Secretaria Administrativa da  
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

**BRENO RIBEIRO SILVA**  
Diretor Técnico de Bravo Ar Service Comércio  
Máquinas e Equipamentos Ltda.

*documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/12/2021, às 18:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Silva, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 20:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14740880** e o código CRC **76753404**.